## Supremo Tribunal Federal

## PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO 756 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) :GOVERNO DA REPUBLICA ESLOVACA

EXTDO.(A/S) :KAMIL VADOVIC

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

## **DESPACHO**

PRISÃO PREVENTIVA PARA FINS DE EXTRADIÇÃO FORMULADA PELO MINISTRO DA JUSTIÇA. CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. NOTIFICAÇÃO DO ESTADO ESLOVACO PARA FORMALIZAR PEDIDO DE EXTRADIÇÃO.

- **1.** Em 24.6.2015, o Ministro da Justiça, "nos termos da nova redação fornecida ao art. 82, da Lei nº 6.815/80", encaminhou pelo Aviso nº 984/2015-MJ "pedido de prisão cautelar para fins de extradição do nacional eslovaco KAMIL VADOVIC, de interesse da República Eslovaca, apresentado pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol)" (f. 2)
- **2.** Em 26.6.2015, decretei a prisão preventiva de KAMIL VADOVIC, nos termos do art. 82 da Lei n. 6.815/80, para fins de extradição:

"PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO FORMULADA PELO MINISTRO DA JUSTIÇA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS" (fl. 12).

**3.** Em 30.9.2015, o Ministério da Justiça comunicou "que o mandado de prisão preventiva, para fins de extradição, em desfavor do nacional eslovaco KAMIL VADOVIC foi cumprido em 19 de setembro de 2015, conforme expediente anexo da INTERPOL/DPF, estando o estrangeiro custodiado na Superintendência Regional da Polícia Federal de Natal/RN" (fl. 36).

Supremo Tribunal Federal

PPE 756 / DF

4. Pelo exposto, nos termos da decisão de fls. 23-27, notifique-se a representação diplomática da República Eslovaca, por intermédio do Ministro da Justiça, para, no prazo máximo de noventa dias (artigo 82, §3º e 4º, da Lei n. 6815/80), formalizar pedido de extradição do nacional eslovaco KAMIL VADOVIC, sob pena de ele ser colocado em liberdade.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério das Relações Exteriores para os fins de direito.

Remeta-se, com os ofícios a serem encaminhados ao Ministro de Estado da Justiça e ao Ministro das Relações Exteriores, cópias da decisão de fls. 23-27 e do ofício de fl. 34, requisitando informação a ser prestada a este Supremo Tribunal da data em que a representação diplomática do Estado Eslovaco receba a comunicação.

Publique-se.

Cumpra-se com urgência.

Brasília, 5 de outubro de 2015.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Relatora